



## ESTATUTO DO LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO – SEDE E FINS

Art. 1º - O LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS, fundado em 02 (dois) de fevereiro de 1943 ( mil novecentos e quarenta e três), registrado sob o nº. 12.886 no livro A-13 fls. 210 CRC em 05 (cinco) de março de 1970 (mil novecentos e setenta) e inscrito no CNPJ sob o nº. 16.742.355/0001-96, é pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, na Praça Irmã Albuquerque, n. 120.

Art. 2º - O LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS, tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - O LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS, tem as seguintes finalidades:

1. Manter a Santa Casa de Bom Despacho que funciona na Praça Irmã Albuquerque, nº. 120, Centro, Bom Despacho – MG, Cep: 35.630-094.
2. Prestar assistência hospitalar a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião pública ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação, quanto serviços externos.
3. Desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito procurarem, podendo inclusive conceder bolsas de estudos.
4. Desenvolver a pesquisa, sobretudo sobre suas unidades, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde e social.
5. Levar a efeito, atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção de doenças, orientação sanitária e imunização.
6. Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da saúde da população.
7. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando a garantia da universalidade dos atendimentos à saúde da população local.
8. Promover o estabelecimento de intercâmbios, publicações e realizações de eventos, visando a divulgação e crescimento dos resultados que beneficiam a entidade e a população.

Art. 4º - A fim de cumprir as suas finalidades, o LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS propõe:

- a. - promover e executar projetos, programas e promoções de ação;
- b. – promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- c. – conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados;

Art. 5º - O LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais

Mário [Signature]  
Joaquim [Signature]  
R. [Signature]  
J. [Signature]  
Luzia [Signature]  
Domingos [Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades o LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - O LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II  
DOS ASSOCIADOS

Seção I  
Do Quadro Social

Art. 8º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS.

Art. 9º - O quadro social do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Beneméritos, são as pessoas físicas que até a presente data prestaram relevantes serviços ou que contribuíram de forma expressiva para o desenvolvimento das finalidades institucionais do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS;
  - b) Convidados, são as pessoas físicas que colaborem para a realização dos objetivos do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS, aprovadas pela Diretoria Geral.

Parágrafo primeiro – Para o requerimento de admissão na qualidade de associado, o candidato deverá preencher formulário próprio para tal, que encontra-se disponível na administração do hospital para posterior aprovação da Diretoria.

Parágrafo segundo – Somente poderão ser associados os médicos do corpo clínico em um número máximo de 1/3 do total do numero de associados.

## Secão II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10 – São direitos assegurados aos Associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos. Para ser votado é necessário ser membro da associação há mais de um ano;
  - b) propor candidatos à eleição da Diretoria do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS;



- c) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

### Seção III Dos Deveres dos Associados

Art. 11 – São obrigações dos associados do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- d) zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- e) o associado poderá mediante manifestação dirigida ao Presidente da Entidade, em qualquer tempo, requerer o seu afastamento ou desligamento da associação, o qual deverá ter deferido seu pedido.
- f) Solicitar ao conselho fiscal informações acerca da situação das contas da associação.

### Seção IV Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Suspensão;
- 3 – Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada pelo Presidente do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo Segundo- A suspensão será aplicada pelo Presidente do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex officio", para punir faltas graves.

Parágrafo Terceiro - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo Quarto – A falta injustificada do associado a 3 assembléias consecutivas ou 5 alternadas dentro do período do mandado da diretoria ensejará a sua exclusão.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

*Paulo* *P* *Tony* *G* *Domingos*  
*Mauricio* *J* *S* *S* *B*



## CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS

### Seção I Da organização

Art. 14 – São órgãos do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS:

- 1 – Assembléia Geral;
- 2 – Diretoria; 3 – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

### Seção II Da Assembléia Geral

Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS, pode decidir sobre todas as atividades e será constituída por todos os associados que a ela comparecem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo que a primeira assembléia anual destinar-se-á para aprovação das contas da Diretoria e do Plano de Trabalho desta. Não sendo possível a apresentação das contas na data da primeira assembléia, as mesmas serão aprovadas na segunda assembléia ordinária do ano.

Parágrafo Segundo – Considerar-se-ão instaladas as Assembléias, quando, na primeira convocação, acharam-se presentes metade mais um dos associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Não será admitido voto por procuração. O associado deverá comparecer para votar e ser votado, conforme a pauta assembleiar.

Parágrafo Quarto – A convocação para as Assembléias far-se-ão uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, devendo ser afixado na sede do Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus cópia do edital de convocação.

Parágrafo Quinto – No caso de absoluta urgência, as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas no menor prazo possível, por qualquer meio de comunicação, mas só se instalando se verificar o comparecimento de pelo menos a metade mais um dos associados, em primeira convocação, ou por qualquer número, em segunda convocação.

*Fonseca* *P* *Luzardo* *G* *Freitas*  
*Maria* *O* *W* *S* *S.*



Parágrafo Sexto – As deliberações da Assembléia Geral dar-se-ão por voto da maioria simples dos associados, respeitado o quórum de instalação, ressalvados os casos excepcionais previstos nas alíneas “a”, “b” e “g” do artigo 17 deste estatuto quando o quórum exigido é de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia convocada para este fim específico.

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

Art. 17 – À Assembléia Geral compete:

- a) reformar o Estatuto;
- b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS ;
- c) eleger os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal;
- d) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal;
- e) verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) Destituir os membros do Conselho Fiscal;.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 18 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, compõe-se de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal reunir-se, no mínimo (2) duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS.

Parágrafo Segundo - A prestação anual de contas, a se efetivar em até 120 dias do encerramento do exercício findo anterior, nos moldes dos princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser submetido à Diretoria Executiva com base nos demonstrativos contábeis existentes até 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 19 – O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de 2/3 de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

### Seção IV Da Diretoria

Art. 20 – A Diretoria Executiva do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS será composta de, no mínimo:

*Mauricio  
Silveira  
Pereira  
Luz  
Gomes  
Silveira  
Santos*



- a) Presidente
- b) Vice- Presidente
- c) 1º e 2º secretários
- d) 1º e 2º tesoureiros

Parágrafo Primeiro- A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2(dois) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2(dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a reeleição.

#### Seção V Das Atribuições da Diretoria

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- a) promover a realização dos fins do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS;
- b) elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar o Plano Anual de Atividades do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as, a seguir, à Assembléia geral;
- f) criar e promover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- g) promover campanhas de levantamento de fundos;
- h) convocar a Assembléia Geral;
- i) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvida a Assembléia Geral, e sempre com encargos.

#### Seção VI Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar o LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS , ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seus substituto estatutário, no exercício do cargo;
- e) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice- Presidente.

*Juliano* *Leopoldo* *Graciliano*  
*Maria* *Q* *José* *B* *Z* *José*



Art. 23 – Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 24 – Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretario nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 25 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS ;
- b) assinar cheques e /ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia a escrituração das receitas e das despesas;
- f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

#### CAPITULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 26 – As receitas serão constituídas pelas contribuições de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS possuir e vier a adquirir.

Parágrafo Único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins institucionais estabelecidos neste estatuto, sendo que, em caso de dissolução ou extinção do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente

*Fábio* *E* *José* *Luciano* *Adriano*  
*Maria* *A* *G* *S* *D*



será destinado a uma ou mais entidades benfeicentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Complementar n. 187/2021 ou a que vier substituí-la, ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem, a ser escolhida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 27 – A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim específico.

Parágrafo Primeiro – Os associados serão eleitos para mandatos de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – A Diretoria em exercício da entidade deverá comunicar aos filiados sobre a data da Assembléia Geral Ordinária que elegerá os integrantes da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal com até trinta dias de antecedência a data programada para a sua realização através de ofício circular encaminhado via postal mediante carta simples, bem como promover e afixação em local visível e de fácil acesso da entidade do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Parágrafo Segundo – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS.

Parágrafo Terceiro – Finda a eleição, serão apurados pela mesa os votos, considerando eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, podendo haver eleição por aclamação em caso de chapa única, hipótese em que a eleição se dará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Quarto – No caso de empate, a chapa que tiver o candidato a Presidente com maior idade será considerada vencedora.

Parágrafo Quinto – Eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eles empossados no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que assinarão declaração de que têm pleno conhecimento do Estatuto e que exercerão, nos termos do Estatuto, o cargo para o qual foram eleitos.

## CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, com, pelos menos, 7 (sete) dias de antecedência.

*Antônio* *E* *Lemus* *Assim*  
*Mario* *O* *Wilton* *G* *S* *J*



Art. 29 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, bem como disposições legais vigentes.

Art. 30 – O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Art. 31 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Bom Despacho, 18 de março de 2024.

Cleusa Maria S. Teixeira Gonçalves

Maria Salomé Amaral Fonseca

Vânio Sérgio Maia

José Cardoso de Mesquita

Luiz Carlos Severiano Coelho

Pedro Adalberto Da Costa

Afonso Soáres Lopes

Marcos Antônio Briseno

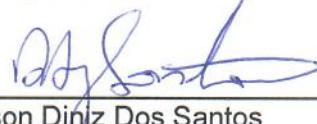
Lívio Lincoln Corgozinho

Martinho De Oliveira Pessoa

  
Juliana Teixeira Gonçalves

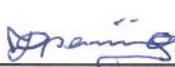
Joice Martins Silva Quirino

  
Gladys Da Silva Coelho

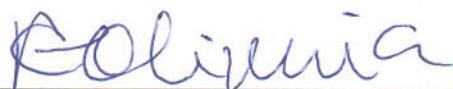
  
Denílson Diniz Dos Santos

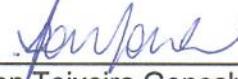
Cassius Romanelli Moreira

Joaquim Martins Dos Santos

  
José Donizett Pereira

Ana Lucia Tavares

  
Geraldo Elias De Oliveira

  
Vilson Teixeira Gonçalves



PROTOCOLO: 21116   REGISTRO: 8 - AV 65
Livro A54   FOLHA: 79/87   DATA: 21/03/2024
Colação: Emol.: R\$ 250,87 - TFJ: R\$ 86,88 - Recompe: R\$ 15,07 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 12,55
Valor Final: R\$ 365,37 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(9)
SISLAINE ALVES DE MOURA - Oficiala
<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG
<b>SELO DE CONSULTA: HBX56252</b>
<b>CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1249423502656467</b>
Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: SISLAINE ALVES DE MOURA - Oficiala
Emol.: R\$ 265,94 - TFJ: R\$ 86,88
Valor Final: R\$ 352,82 - ISS: R\$ 12,55
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>